



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

O Município de Cândido Godói comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO para **prestação de serviços de leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, para a eventual realização de leilões de bens de propriedade do Município**, observando as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com lei Federal nº14.133/2021 em especial ao disposto no art 31. Da Lei 14.133/2021, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 540/2023, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais normas aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes>.

Recebimento dos envelopes: **a partir de 04/11/2025.**

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, Rua Liberato Salzano, 387, Centro, Cândido Godói/RS, horário: das 07h às 13h, ou conforme horário de funcionamento vigente da repartição.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público para prestação de serviços de **leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, para a eventual realização de leilões de bens de propriedade do município**, de acordo com as necessidades apresentadas.

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1. O profissional deverá ter disponibilidade para execução dos leilões (sempre que seja necessário) a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.2.2. As sessões irão ocorrer em espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores situada na Travessa Henrique Acker, nº 18, Centro, Cândido Godói, preferencialmente na modalidade eletrônica, com presencial concomitante quando conveniente.

1.3. É vedada qualquer negociação ou outra forma de pagamento dos bens constantes do presente Edital.

1.3.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

1.3.2. Havendo mais de um credenciado, a ordem de execução dos serviços será definida mediante sorteio entre os habilitados.

1.4. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito a indenização, observada a conclusão dos serviços eventualmente em andamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Cândido Godói, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, na Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Centro, Cândido Godói/RS, no horário das 07h às 13h ou conforme horário de funcionamento vigente da repartição.

2.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Cândido Godói (RS).

Edital de Credenciamento nº08/2025.

Envelope nº 01 - Documentação

Nome da empresa:

E-mail/Telefone:

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. É vedada a transferência do objeto do presente credenciamento a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

2.5. Poderão participar deste processo os interessados que:

2.5.1. Atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e estejam aptos a exercer a função de Leiloeiro conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, o qual regula a profissão de Leiloeiro no Território Nacional, e:

2.5.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, no pleno gozo de suas funções.

2.5.3. Disponham de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

2.5.4. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, com transmissão online.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente a participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro/Matrícula de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial - JUCISRS, Cédula de Identidade e CPF;
- b) certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) **DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que possui: sistema informatizado, equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso e infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos;**
- i) Requerimento de credenciamento, anexo II deste edital.
- j) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade (atestados de leilões realizados);
- k) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21 (não empregar menores em condições proibidas pela legislação), anexo III.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, serem apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação fará a sua apreciação num prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.4. Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 6 deste instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação na página oficial do Município e nos e-mails informados pelos participantes.

4.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

4.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

4.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.6. Os valores pagos pelo arrematante (Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932)¹ contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

4.7. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao Município de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da administração.

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art.92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.3. Para prorrogação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até 10 (dez) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Licitações.

5.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

5.6. O credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5.7. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do Edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, ocupará a sequência na lista de credenciados.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 08/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

6.1.2. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e/ou os imóveis indicados aos respectivos processos.

6.1.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

6.1.4. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

6.1.5. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atraentes para o mercado.

6.1.6. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.1.7. Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da Secretaria de Administração Municipal, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

6.1.8. Cumprir as normas definidas pelo credenciante, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

6.1.9. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.2. DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

6.2.1. Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.2.2. Dar publicidade, para o conhecimento de possíveis arrematantes, da ocorrência do certame de Leilão (Art. 42, §2º, Decreto nº 21.981/32).

6.2.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

7. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.1.2. Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos arrematantes, será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme previsto na lei 14.133/21.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

b1) Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

c) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

e) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

f) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

g) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A comissão do Leiloeiro Oficial fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, sendo devida pelo arrematante no ato da arrematação. A forma de pagamento e os dados da conta oficial para depósito da comissão constarão no edital específico do leilão.

8.2. O pagamento será formalizado mediante emissão de recibo e/ou nota de arrematação pelo leiloeiro, conforme disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932.

8.3. Os valores para prestação de serviços (5% do valor do lote arrematado) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento e a fiscalização tanto do procedimento de credenciamento quanto da execução dos serviços prestados pelos credenciados. Para tanto, designa-se o servidor **Sr. João Paulo Seibel Ludwig**, como fiscal responsável, a quem caberá monitorar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais intercorrências e elaborar relatórios, sempre que necessário, os quais deverão ser anexados aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 115 da lei 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

10.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21.

10.2.1. Para prorrogação do credenciamento, os credenciados deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até **10 (dez) dias** antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.

10.3. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.4. Homologado o Credenciamento, o Município de Cândido Godói, convocará o(s) licitante(s) Credenciado(s) para assinar(em) o respectivo instrumento, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

10.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

10.6. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

10.7. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o mesmo ocupará a sequência na lista de credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h (ou conforme horário de funcionamento vigente da repartição), ou enviados ao e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

11.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da interessada.

11.3. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, que deverá ser dirigido à Autoridade Superior e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11:30 e das 13:30h às 17h (ou conforme horário de funcionamento vigente da repartição).

11.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

11.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

11.4.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.4.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da interessada.

12. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

12.1. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 12.2.** O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Cândido Godói.
- 12.3.** Poderão ser convocados servidores do Município de Cândido Godói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Cândido Godói, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 12.4.** Fica facultado à Comissão de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.
- 12.5.** Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 12.6.** Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 12.7.** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.
- 12.8.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 12.9.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 12.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração
- 12.11.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h (ou conforme horário de funcionamento vigente da repartição), na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, no Setor de Licitações, na Rua Liberato Salzano, nº 387, pelo fone (55)3548-1205 ou (55) 99989-9822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

12.12. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, quando houver, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Cândido Godói, 17 de outubro de 2025.

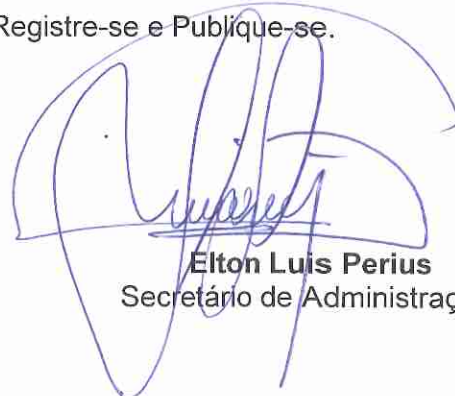

Guerino Backes
Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2025


Geison Andre Schvider OAB/RS 128.066
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.


Elton Luis Perius
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

O Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pelo Seu Prefeito, Sr. **Guerino Backes**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do **Chamamento Público para Credenciamento nº08/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, firmam o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços de Leiloeiro Oficial para eventual realização de leilões de bens de propriedade do Município, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público nº08/2025 e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cândido Godói.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: O profissional deverá ter disponibilidade para execução dos serviços quando solicitado pela Administração.

Parágrafo Quinto: Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de leilões, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Sexto: O leiloeiro irá dispor de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

Parágrafo Sétimo: O leiloeiro irá dispor de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, com transmissão online.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A comissão do Leiloeiro Oficial fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, sendo devida pelo arrematante no ato da arrematação. A forma de pagamento e os dados da conta oficial para depósito da comissão constarão no edital específico do leilão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será formalizado mediante emissão de recibo e/ou nota de arrematação pelo leiloeiro, conforme disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Parágrafo Segundo: Os valores para prestação de serviços (5% do valor do lote arrematado) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto: O Leiloeiro é o único responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre sua remuneração, conforme a legislação vigente, não havendo retenção de impostos pelo Município de Cândido Godói/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106, caput, da lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Para prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento Público para Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

nº08/2025, que estiverem vencidos, até 10 (dez) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município realizará o acompanhamento e a fiscalização tanto do procedimento de credenciamento quanto da execução dos serviços prestados pelos credenciados. Para tanto, designa-se o servidor **Sr. João Paulo Seibel Ludwig**, como fiscal responsável, a quem caberá monitorar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais intercorrências e elaborar relatórios, sempre que necessário, os quais deverão ser anexados aos autos do processo.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº08/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Primeiro: O leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e/ou os imóveis.

Parágrafo Segundo: Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

Parágrafo Terceiro: Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

Parágrafo Quarto: Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Parágrafo Quinto: Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Sexto: Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da Secretaria de Administração Municipal, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Dar publicidade da ocorrência do certame de Leilão (Art. 42, §2º, Decreto nº 21.981/32)¹ para o conhecimento de possíveis arrematantes.

Parágrafo Segundo: Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

Parágrafo Terceiro: Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

Parágrafo Quarto: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de prestação ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária dos serviços de exames/consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60

¹ 3º 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

(sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sexto: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superior.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Primeiro: O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

Parágrafo Segundo: No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo Terceiro: Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cândido Godói, RS, ----- de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

EMPRESA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 08/2025 – Município de Cândido Godói - RS

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (____).....
6. Endereço eletrônico:.....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis, imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Cândido Godói/RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público. Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista: TELEFONE: E-MAIL

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 08/2025, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

b) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Cândido Godói/ RS

_____, ____ de _____ 2025.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cândido Godói, RS, ____ de _____ de 2025.

.....
REPRESENTANTE LEGAL